



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 365 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chaves para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Chaves para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 64.629.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo a esta lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 64.629.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECEITA DO TESOURO	68.357.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	55.676.700,00
1.1 - Receita Tributária	646.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	125.400,00
1.3 - Receita Patrimonial	438.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	9.522,00
1.5 - Receita de Serviço	45.100,00
1.6 - Transferências Correntes	54.178.490,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	223.888,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	12.680.800,00
2.1- Alienações de Bens Móveis	50.000,00
2.2 - Transferências de Capital	12.630.800,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.728.500,00)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

RECEITAS TOTAL

64.629.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 64.629.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), assim desdobradas:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 53.279.000,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.350.000,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	19.425.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	12.857.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.116.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	452.000,00
II - RECURSOS PROPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	45.204.000,00
12 - FUNDEB	25.976.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.878.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.214.000,00
21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.996.000,00
22 - FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANA E ADOLESCENTE	140.000,00
DESPESA TOTAL	64.629.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	1.486.000,00
02.15-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.878.000,00
03.12-FUNDEB	25.976.000,00
04.20-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.214.000,00
05.21 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.996.000,00
06.22 FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	140.000,00
07.10 GABINETE DO PREFEITO	1.361.000,00
08.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.042.000,00
09.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.784.000,00
10.10 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. PEC. E PESCA	1.180.000,00
11.10 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	1.437.000,00
12.10 SEC. MUN. DE INFRA. TRANSPORTE E SERV. URB.	6.925.000,00
13.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	880.000,00
14.10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	677.000,00
15.10-CONTROLADÓRIA GERAL DO MUNICIPIO	201.000,00
99.10 RESERVA DE CONTINGENCIA	452.000,00
Total das Unidades	64.629.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e Art. 7º, 42 e 43 parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até a limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesas nela fixada, percentual esse já devidamente aprovado pela lei Municipal nº 352 de 24 de junho de 2016 (LDO).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

presente lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para a exercício de 2017.

Art. 9º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos municipais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 10º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chaves – PA, 15 de dezembro de 2016.

Antônio Celso Dias Figueiredo

ANTÔNIO CELSO DIAS FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Chaves em exercício

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 06 do livro
nº 01. Competente e publicado (a) na
forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

CNPJ 04.888.111/0001-37

Prefeitura Municipal de Chaves

Av. Praça da Bandeira, s/nº

CEP 68.880-000

CIDADE DE CHAVES - PARÁ